

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1199 DA COMISSÃO**de 17 de julho de 2015****que reconhece a Bósnia-Herzegovina como indemne de *Clavibacter michiganensis* ssp. *sepedonicus* (Speckerman e Kotthoff) Davis et al.**

[notificada com o número C(2015) 4838]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o anexo III, parte A, ponto 12,

Considerando o seguinte:

- (1) O ponto 12 da parte A do anexo III da Diretiva 2000/29/CE prevê a proibição geral da introdução na União de tubérculos de espécies de *Solanum* L. e seus híbridos, com exceção dos especificados nos pontos 10 e 11 dessa parte A, incluindo tubérculos de *Solanum tuberosum* L., originários de países terceiros. Essa proibição não se aplica a países terceiros europeus reconhecidos como estando indemnes de *Clavibacter michiganensis* ssp. *sepedonicus* (Speckerman e Kotthoff) Davis et al. («o organismo»).
- (2) Resulta de informações relacionadas com as campanhas de prospeção de 2011, 2012 e 2013 e de um relatório relacionado com a campanha de prospeção de 2014, fornecidos pela Bósnia-Herzegovina, assim como de informações recolhidas durante uma auditoria realizada nesse país pelo Serviço Alimentar e Veterinário em março e abril de 2014, que o organismo não ocorre na Bósnia-Herzegovina e que este país tomou medidas de seguimento satisfatórias em resposta às recomendações do relatório final de auditoria do Serviço Alimentar e Veterinário.
- (3) É, pois, adequado reconhecer a Bósnia-Herzegovina como país indemne do organismo.
- (4) A presente decisão é aplicável sem prejuízo de eventuais constatações subsequentes que possam indicar a presença do organismo na Bósnia-Herzegovina.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

ReconhecimentoReconhece-se que a Bósnia-Herzegovina está indemne de *Clavibacter michiganensis* ssp. *sepedonicus* (Speckerman e Kotthoff) Davis et al. («o organismo»).

Artigo 2.º

Pedido de informações

A Comissão irá solicitar à Bósnia-Herzegovina que transmita anualmente as informações necessárias para comprovar que permanece indemne do organismo.

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2015.

Pela Comissão

Vytenis ANDRIUKAITIS

Membro da Comissão
